



MENSAGEM Nº 021/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 08:45 Hs
PROTOCOLO nº 044/2026
Em 17 / 03 / 2026
Martins
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Cria a Secretaria de Trânsito e Transporte, altera a Lei nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências”.

O presente Projeto fundamenta-se na necessidade premente de modernizar a gestão da mobilidade urbana, conferindo autonomia técnica e administrativa a um setor vital para o desenvolvimento socioeconômico de Cascavel.

A criação desta pasta justifica-se pela complexidade crescente das demandas de tráfego e pela urgência em implementar políticas públicas integradas que assegurem a eficiência, a segurança e a modicidade tarifária dos serviços de transporte público e individual. Ao elevar a gestão de trânsito ao status de Secretaria, este Executivo busca não apenas cumprir as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e do Sistema Nacional de Trânsito, mas também fortalecer a capacidade de planejamento estratégico e fiscalização das vias públicas. Ressalte-se que a nova estrutura absorverá as atribuições e o patrimônio do extinto Departamento Municipal de Trânsito, otimizando a aplicação dos recursos e garantindo que as receitas provenientes de multas e taxas sejam revertidas integralmente em melhorias de sinalização, engenharia de tráfego e educação para o trânsito.

Estamos convictos de que Vossas Excelências reconhecerão o alcance social desta iniciativa, que visa, primordialmente, elevar a qualidade de vida dos cidadãos cascavelenses por meio de um sistema de transporte mais humano, organizado e eficiente.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 09/03/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE, CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 023/2026, DE ____ DE _____ DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 08:45 Hs
PROTOCOLO nº 0741/2026
Em 14/03/2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Cria a Secretaria de Trânsito e Transporte, altera a Lei nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública do Executivo Municipal de Cascavel - CE fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Trânsito e Transporte, nos termos desta Lei, e atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

§ 1º Fica extinto o Departamento Municipal de Trânsito de Cascavel, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, criado pela Lei nº 1.104, de 24 de setembro de 2002.

§ 2º A Secretaria de Trânsito e Transporte integrará o Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsão dos arts. 5º, 7º, incs. III e IV, e 8º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A Secretaria de Trânsito e Transporte tem por finalidade:

I - promover e executar as atividades de polícia de trânsito e administrativas, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com os arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

II - coordenar, orientar, supervisionar, controlar e executar as ações da Administração Municipal nas áreas de transporte público, coletivo ou individual, convencional ou alternativo, integrado ou não, em qualquer modal, ainda que por fretamento;

III - exercer as atividades de administração, engenharia e controle de tráfego e operação dos sistemas de transporte viário, incluindo a política de inovação e modernização da mobilidade do município de Cascavel.

Art. 4º São competências da Secretaria de Trânsito e Transporte:



I - planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de transporte e trânsito, desenvolvidas sob seu controle, em nível municipal;

II - promoção da integração entre os modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

III - planejamento do ordenamento do uso das vias públicas por veículos e por pedestres;

IV - gestão e fiscalização da operacionalização do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público e privado;

V - estabelecimento de normas para a administração e fiscalização dos estacionamentos e equipamentos urbanos de transporte;

VI - promoção de políticas de desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana de Cascavel;

VII - regulação, controle e fiscalização da qualidade dos serviços de transporte, delegados pelo Poder Público municipal, prestados à população do município de Cascavel;

VIII - promoção de políticas de desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cascavel bem como da Região Metropolitana de Fortaleza, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 180/2018;

IX - promoção e zelo pela eficiência econômica e técnica dos serviços municipais de transporte de passageiros, propiciando condições de qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

X - definição de política tarifária do transporte público de passageiros do município de Cascavel;

XI - articular com diversos segmentos da Administração do Município, e de outras pessoas de direito público, da Administração Direta ou Indireta, assim como entidades não governamentais, para a consecução de suas competências, especialmente para a oferta compatível de transporte e otimização e fluidez do tráfego no Município;

XII - coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados no Fundo Municipal de Trânsito;

XIII - gerenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Trânsito e Transportes as atribuições previstas na Lei nº 1.104, de 24 de setembro de 2002, antes executadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Cascavel.

Art. 5º A estrutura organizacional, o funcionamento, atribuições, quadro de pessoal e outros assuntos de interesse da Secretaria de Trânsito e Transportes serão definidos em regulamento a ser aprovado por Decreto do Executivo.

9



§ 1º A Secretaria de Trânsito e Transportes incorporará os equipamentos e bens móveis e imóveis da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, antes utilizados para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito de Cascavel.

§ 2º Os atuais Agentes Municipais de Trânsito e Transporte passarão a compor o quadro de servidores da Secretaria de Trânsito e Transporte, devendo cumprir as atribuições previstas na Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024.

§ 3º Compete à Secretaria de Trânsito e Transporte proceder à realocação dos servidores vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito de Cascavel.

§ 4º Os processos administrativos, contratos, convênios e demais ajustes e instrumentos que envolvam o Departamento Municipal de Trânsito de Cascavel passam a referir-se à Secretaria de Trânsito e Transportes.

§ 5º Os atos a que se referem o parágrafo anterior, relacionados à política de trânsito, transporte e mobilidade urbana, que não tenham sido concluídos até a data de vigência da presente Lei, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Trânsito e Transporte.

§ 6º Eventuais conselhos e fundos existentes, relacionados à política de trânsito, transporte e mobilidade urbana, passam a integrar a Secretaria de Trânsito e Transporte.

Art. 6º Ficam criados 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Diretor de Núcleo (Simbologia CC-CF), com lotação exclusiva na Secretaria de Trânsito e Transporte, cujas funções estão previstas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo serão providos conforme as diretrizes das Leis nº 999, de 06 de junho de 2000, e 1.858, de 24 de fevereiro de 2017.

§ 2º O cargo comissionado de Secretário de Trânsito e Transporte possui natureza especial, remunerado por subsídio, conforme legislação e padrão vigentes.

Art. 7º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania:

I - 1 (um) cargo de Superintendente do DEMUTRAN (Simbologia CC-ST);

II - 1 (um) cargo de Secretário Adjunto (Simbologia CC-SA);

III - 1 (um) cargo de Supervisor do Departamento da Guarda Municipal (Simbologia CC-SGM).

Art. 8º A Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, vigorará com as seguintes redações:

“**Art. 5º**

.....

4.12. Secretaria de Trânsito e Transporte.” (NR)

④



“Art. 35-A A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania é o órgão da administração pública municipal a quem compete:

I - estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações relativas à defesa e à segurança social do município;

II - assessorar o Chefe do Executivo e demais Secretários Municipais na coordenação das ações municipais de defesa social;

III - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança;

IV - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

V - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;

VI - realizar, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal assegurando proteção e segurança, interna e externamente, aos patrimônios municipais, seus equipamentos, ocupação indevida de logradouros, imóveis e espaços públicos, seus usuários e comunidade;

VII - coordenar as ações da Guarda Municipal de Cascavel, previstas em estatuto próprio;

VIII - coordenar as atividades de salvamento aquático no âmbito do Município de Cascavel/CE;

IX - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas no Município, atuando em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

“SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

“Art. 35-B A Secretaria de Trânsito e Transporte é o órgão da administração pública municipal a quem compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de transporte e trânsito, desenvolvidas sob seu controle, em nível municipal;

II - promoção da integração entre os modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;



III - planejamento do ordenamento do uso das vias públicas por veículos e por pedestres;

IV - gestão e fiscalização da operacionalização do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público e privado;

V - estabelecimento de normas para a administração e fiscalização dos estacionamentos e equipamentos urbanos de transporte;

VI - promoção de políticas de desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana de Cascavel;

VII - regulação, controle e fiscalização da qualidade dos serviços de transporte, delegados pelo Poder Público municipal, prestados à população do município de Cascavel;

VIII - promoção de políticas de desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cascavel bem como da Região Metropolitana de Fortaleza, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 180/2018;

IX - promoção e zelo pela eficiência econômica e técnica dos serviços municipais de transporte de passageiros, propiciando condições de qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

X - definição de política tarifária do transporte público de passageiros do município de Cascavel;

XI - articular com diversos segmentos da Administração do Município, e de outras pessoas de direito público, da Administração Direta ou Indireta, assim como entidades não governamentais, para a consecução de suas competências, especialmente para a oferta compatível de transporte e otimização e fluidez do tráfego no Município;

XII - coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados no Fundo Municipal de Trânsito;

XIII - gerenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

XIV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas." (AC)

Art. 9º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que tratam da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 10 Constituem-se como receitas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

I - arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro inscritas na dívida ativa do Município;



III - integralidade do produto de arrecadação do Pátio de Recolhimento de veículos e das remoções, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.277, de 27 de agosto de 2025;

IV - recursos pagos relativos ao custeio da atividade de gerenciamento operacional;

V - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do fundo;

VI - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

VII - produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo;

VIII - produto de arrecadação de taxas de emissão de alvarás de transportes, estacionamento rotativo e taxas afins;

IX - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;

X - Contribuições, subvenções, auxílio ou doações, do poder público ou do setor privado;

XI - de receitas decorrentes de:

a) comercialização de vale transporte, passes e outros subsídios;

b) exploração publicitária do sistema de trânsito e transportes;

c) penalidades aplicadas aos operadores do transporte público, coletivo e especial;

d) estacionamento rotativo;

e) recursos decorrentes da aplicação de multas de transportes de responsabilidade do Município;

XII - recursos decorrentes da arrecadação com a cobrança da outorga onerosa sobre o transporte remunerado de passageiros;

XIII - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

XIV - receitas provenientes de leilões de veículos apreendidos ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores recolhidos;

XV - recursos provenientes de outras fontes.

§ 1º As receitas previstas neste artigo têm o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de trânsito e do transporte público no Município de Cascavel e de outras despesas e encargos decorrentes dessas atividades.

§ 2º Nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte deverá destinar 5% (cinco por cento) da parcela das multas arrecadadas ao Fundo Nacional destinado à segurança e educação de trânsito.



Art. 11 Considerar-se-ão como programa e ações a serem financiadas com recursos da Secretaria de Trânsito e Transporte as despesas realizadas com vistas à consecução das seguintes finalidades:

I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro ou outro dispositivo que venha a substituí-lo;

II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público;

VI - implantação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público no município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público no município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X - custeio das atividades desenvolvidas na gestão pelos órgãos e entidades vinculados ao Executivo da circulação e dos serviços de transporte público municipal;

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público, inclusive seu gerenciamento e monitoramento.

Art. 12 Esta Lei altera a remuneração dos seguintes cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico (Simbologia CC-A), que passará a ter a remuneração total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) de vencimento e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de representação.

Art. 13 Fica autorizado, a criação de novos Programas/Projetos/Atividades, classificações econômicas de despesas, bem como, fontes de recursos, ao orçamento programa do exercício de 2026, conforme abertura de Crédito Especial na importância de R\$ 2.547.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), destinados a ampliação dos serviços e ações da Secretaria de Trânsito e Transporte, conforme descrito abaixo:

26	Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
26.01	Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte



04 122 0002 1.053		Aquisição de Equip. Material Permanente - Reparelhamento Sec. Trânsito e Transportes		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1500000000	Recursos não vinculados de impostos	50.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	200.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (04 122 0002 1.053):				250.000,00

04 122 0002 2.135		Man. da Sec. Mun. Trânsito e Transportes		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	100.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	200.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	100.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	50.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	100.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	5.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	50.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	100.000,00
3.1.90.08.00	Outros Benef. Assist. Servidor e do Militar	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	100.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	100.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	5.000,00



3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	30.000,00
3.3.90.40.00	Serviços Tecnologia da Informação/Comunicação PJ	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	10.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	2.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	2.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	2.000,00
3.3.90.95.00	Indeniz. pela Exec. de Trabalho de Campo	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	2.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	2.000,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (04 122 0002 2.135):				1.747.000,00

04 122 0002 2.136	Ações de Cooperação Técnica com entes Públicos e Privados			
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
3.3.50.41.00	Contribuições	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00



		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	10.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	10.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (04 122 0002 2.136):				40.000,00

06 183 0014 2.137		Manutenção do Projeto Trânsito Seguro		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (06 183 0014 2.137):				260.000,00

14 422 0014 2.138		Fiscalização, Sinalização e Modernização do Sistema Municipal de Trânsito		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1501000000	Outros recursos não vinculados	20.000,00



		de impostos		
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	10.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	20.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	20.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (14 422 0014 2.138):				260.000,00

Art. 14 As fontes de recursos necessárias à Abertura de Crédito Adicional Especial ocorrerão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 2.547.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme descrição abaixo:

21	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania			
21.01	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania			
06 183 0014 1.047	Manutenção do Projeto Trânsito Seguro			
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	25.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	50.000,00



4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	95.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (06 183 0014 1.047):				175.000,00

14 122 0002 2.115		Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	80.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	65.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	240.000,00
3.3.90.40.00	3.3.90.40.00 - Serviços Tecnologia da Informação/Comunicação PJ	1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	220.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	1.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	219.000,00
TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (14 122 0002 2.115):				1.025.000,00

14 422 0014 2.116		Fiscalização, Sinalização e Modernização do Sistema Municipal de Trânsito		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	16.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	1.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1501000000	Outros recursos não vinculados de impostos	80.000,00
		1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	310.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	350.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1752000000	Recursos vinculados ao Trânsito	380.000,00



TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO - (14 422 0014 2.116):

**1.347.000,0
0**

Art. 15 Através de Decreto, a Chefe do Executivo municipal poderá suplementar as dotações ora criadas, utilizando como limite e fontes de recursos o disposto nos Incisos I, II e III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.292, de 29 de outubro de 2025 (LOA/2026).

Art. 16 As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 2.287, de 8 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cascavel 2026-2029, e à Lei Municipal nº 2.263, de 1º de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 09/03/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ANEXO I

ANEXO I

**DA LEI Nº. 1.858, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

“.....”

“4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

.....

4.12. Secretaria de Trânsito e Transporte.” (NR)

ANEXO II

**DA LEI Nº. 1.858, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

CARGOS COMISSIONADOS POR ÓRGÃO, NOMENCLATURA E VENCIMENTOS

“.....”

“SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CARGO	SIMBOLO GIA	QUANTI DADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃ O	REMUNERAÇÃO TOTAL
Secretário de Trânsito e Transporte	CC-AP	01	-	-	Subsídio
Chefe de Núcleo	CC-CF	06	R\$ 1.500,00	R\$ 800,00	R\$ 2.300,00

“.....”



ANEXO II

CARGO: CHEFE DE NÚCLEO (SIMBOLOGIA: CC-CF)

DESCRIÇÃO: Dirigir, planejar, organizar e controlar o desenvolvimento das atividades sob sua gestão, distribuindo tarefas e fiscalizando o cumprimento. Emitir pareceres técnicos, elaborar estudos e relatórios para subsidiar decisões superiores, assegurando a conformidade legal dos procedimentos. Orientar a execução das ações estratégicas, promover a integração dos processos e resolver requerimentos ou reclamações técnicas no âmbito do núcleo. Zelar pela assiduidade, pontualidade e eficiência dos servidores subordinados, comunicando irregularidades. Atender munícipes e autoridades quando solicitado, representando o setor em assuntos internos ou externos.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de vencimento e R\$ 800,00 (oitocentos reais) de representação.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste Projeto de Lei, que “Cria a Secretaria de Trânsito e Transporte, altera a Lei nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II, que impetra:

LC nº 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianuale com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

LC nº 101, Art. 16. [...] § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2026 foi estimado com base nos novos valores remuneratórios agora previstos, utilizando como referências os valores pagos até dezembro de 2025. Portanto, para o exercício em curso, foi aferido o reajuste conforme detalhamento contido neste impacto orçamentário Financeiro, os quais vigoraram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pelo presente Projeto de Lei, serão criados 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Diretor de Núcleo (Simbologia CC-CF), todos vinculados à Secretaria de Trânsito e Transporte, com remunerações de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de vencimento e R\$ 800,00 (oitocentos reais) de representação, cada.

Este Projeto de Lei altera a remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico (Simbologia CC-AJ), que passarão a ter a remuneração total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) de vencimento e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de representação.



Como forma de compensação das despesas decorrentes da implementação do vertente Projeto de Lei, serão extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, todos vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania:

I - 1 (um) cargo de Superintendente do DEMUTRAN (Simbologia CC-ST);

II - 1 (um) cargo de Secretário Adjunto (Simbologia CC-SA);

III - 1 (um) cargo de Supervisor do Departamento da Guarda Municipal (Simbologia CC-SGM).

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028
Cargos Criados:	(+) R\$ 182.700,00	(+) R\$ 243.600,00	(+) R\$ 243.600,00
Alteração de Remuneração:	(+) R\$ 54.000,00	(+) R\$ 72.000,00	(+) R\$ 72.000,00
Compensação:	(-) R\$ 99.000,00	(-) R\$ 132.000,00	(-) R\$ 132.000,00
TOTAL:	(+) R\$ 137.700,00	(+) R\$ 183.600,00	(+) R\$ 183.600,00

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 2.196/2024).

A evolução da Receita Corrente Líquida, com base no exercício atual e para os subsequentes (2026 a 2028), têm como base as projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB)¹. Para a despesa com pessoal estimada, utilizaremos as as projeções de variação apontadas pelo Banco Central do Brasil para o IPCA².

Em reais

¹ Crescimento projetado de 1,800 para o ano de 2026; 2,000 para o ano de 2027; e 2,0000 para o ano de 2028.

² IPCA projetado para o ano de 2026: 4,05; para o ano de 2027: 3,80; para o ano de 2028, 3,50.



Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL ³ (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	357.886.223,59	154.099.861,85	43,05%	54,00%
2027	358.601.996,03	159.955.656,60	44,60%	54,00%
2028	359.319.200,02	165.554.104,58	46,07%	54,00%

São despesas decorrentes da implementação do vertente Projeto de Lei comparados com o percentual de gastos com pessoal:

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa com pessoal incluindo as modificações deste Projeto (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	357.886.223,59	154.237.561,85	43,06%	54,00%
2027	358.601.996,03	160.139.256,60	44,61%	54,00%
2028	359.319.200,02	165.737.704,58	46,08%	54,00%

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que o presente Projeto de Lei que "Concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - CE, e dá outras providências", não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário deste Executivo.

Cascavel - CE, em 09 de março de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda

³ Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(ART. 16, INCS. I E II, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

- FONTE DE CUSTEIO:

- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS CONSIGNADAS.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente Projeto que “Cria a Secretaria de Trânsito e Transporte, altera a Lei nº 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências”, tendo em vista a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, existirem recursos orçamentários para execução das despesas decorrentes da recomposição proposta.

Declaro, ainda, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normativas em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, também, que as ações previstas neste Projeto possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas, bem como existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

Cascavel - CE, em 09 de março de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda